



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

EDITAL N° 536/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8338/2026

O Município de Capão da Canoa/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraguassú, nº 1.881, inscrita no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Valdomiro de Matos Novaski**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, 21/2021 e 04/2026, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de alimentos gelados para a merenda escolar II (PNAE)**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07 de agosto de 2026 até o dia 08 de setembro de 2026**, no Portal de Compras Públicas pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, local onde ocorrerá o mesmo, conforme especificado abaixo:

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Data de início do envio das propostas	07/08/2026, 14 horas
Data e horário final de envio das propostas	08/09/2026, 14 horas
Data e horário de abertura das propostas	08/09/2026, 14 horas e 01 minuto

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de alimentos gelados para a merenda escolar II (PNAE)**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, 21/2021 e 04/2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de Referência anexo.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente, sob as seguintes classificações:

377 - 05.002.12.306.0051.2212.3.3.90.30.07.00.00.00 – Manutenção – Alimentação Escolar – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

3.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link informado acima;

3.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

3.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

3.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;

3.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

3.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

3.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

3.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

4.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

4.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

4.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data prevista para encerramento, apontado no preâmbulo;

4.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme endereço indicado neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4.5. O Município de Capão da Canoa não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/DAP ou CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF.

5.2. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Extrato da DAP ou CAF Física ou Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Para os produtos de origem animal, comprovar através de declaração do órgão fiscalizador (SIF, DIPOA (CISPOA), SIM/SUSAF, SIM/SISBI ou SIM) de que o estabelecimento possui registrados e aprovados no órgão de inspeção **os produtos** a serem entregues;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

VII – Comprovação do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal (**para os produtos de origem animal**), quando necessário;

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.3. DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

I - Extrato da DAP ou CAF Física ou Jurídica de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

II - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

III - Para os produtos de origem animal, comprovar através de declaração do órgão fiscalizador (SIF, DIPOA (CISPOA), SIM/SUSAF, SIM/SISBI ou SIM) de que o estabelecimento possui registrados e aprovados no órgão de inspeção **os produtos** a serem entregues;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, devidamente assinada;

V – Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO IV deste edital;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

VII – Comprovação do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal (**para os produtos de origem animal**), quando necessário;

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.4. DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinada;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, devidamente assinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, devidamente assinada;

IX - Para os produtos de origem animal, comprovar através de declaração do órgão fiscalizador (SIF, DIPOA (CISPOA), SIM/SUSAF, SIM/SISBI ou SIM) de que o estabelecimento possui registrados e aprovados no órgão de inspeção **os produtos** a serem entregues;

X – Comprovação do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal (**para os produtos de origem animal**), quando necessário;

XI – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO IV deste edital;

XII - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

XIII – Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão eletrônica e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome, o CPF e nº da DAP OU CAF Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na **ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada no envio dos documentos**, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda (modelo no anexo III) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, no município indicado na DAP ou CAF;

7.3. Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP ou CAF Jurídica.

7.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o país;

7.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade entre estes:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP OU CAF Jurídica, conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP e CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 7.4, inciso III, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a Exx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7, 7.1 e 7.2.

8. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios será de até 5 (cinco) dias, após o recebimento do pedido via e-mail.

9. DO PREÇO A SER PAGO

9.1. O critério de seleção será o estabelecido no item 7 e será pago o preço de aquisição definido neste Edital no Anexo I, item 9. Os preços de referência foram precedidos de pesquisa de preços junto ao TCE-RS LicitacãoRS na modalidade Chamada Pública/PNAE.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11. DO RECURSO

11.1. Caso algum fornecedor seja inabilitado ou desclassificado, será aberto pelo agente de contratação o prazo para recursos;

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quando ao **recurso** de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Edital, durante o período de vigência do contrato.

12.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site em <https://www.capaodacanoa.rs.gov.br> ou no Portal de Compras Públicas em www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula constante na Resolução nº 21/2021. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 08 de julho de 2026.

Elisaldo Vieira Brehm,
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia.

Consultor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

EDITAL N° 536/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8338/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de alimentos gelados para a merenda escolar II (PNAE) para fornecimento regular da merenda escolar às escolas do Município de Capão da Canoa/RS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Conforme Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 4, de 26 de maio de 2026 a merenda escolar deve ser fornecida regularmente, a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, durante o ano letivo. Com isso, faz-se necessária a aquisição de alimentos para os escolares. Além disso, segundo o Art. 29, da Resolução nº 4, de 26 de maio de 2026 diz: "Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.".

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues diretamente nas escolas municipais. Deverão ser entregues todos os itens que foram previamente solicitados.

Serão aceitos todos os itens que tiverem de acordo com a descrição do item aprovados na ata de registro de preços.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4. O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, após a solicitação do produto ao fornecedor.

5. QUANTIDADES:

5.1. As quantidades serão solicitadas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6. QUALIDADE:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas). Para os produtos de origem animal, comprovar através de declaração do órgão fiscalizador (SIF, DIPOA (CISPOA), SIM/SUSAF, SIM/SISBI ou SIM) de que o estabelecimento possui registro, se aprovados, no órgão de inspeção os produtos a serem entregues.

6.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante.

6.3. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.

7. TRANSPORTE:

7.1. Qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos ou de aço inoxidável. Não deve ser permitido o contato direto dos recipientes iso-térmicos, dos recipientes de plástico ou das embalagens de produto com o piso do veículo.

7.2. Em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixa de isopor ou material próprio. Não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixa de madeira.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelas servidoras, responsáveis pela alimentação escolar, de cada escola que irão observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2. A Nutricionista da SME realizará visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

8.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

9. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA DOS ALIMENTOS:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª (guisado) , corte tipo patinho, congelada de moagem grossa, sem nervos, sem aparas, sem gorduras ou peles. A carne deve ser fresca, com aspecto vermelho brilhante, odor e consistência característica, com no máximo até 4% de gordura. Embalada em embalagem transparente e resistente, atóxica de 1 kg, reembalada em embalagem secundária com no máximo 10 kg. Deverá ser transportada em veículo refrigerado conforme legislação vigente. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Produto com registro na coordenadoria de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (cispoa), expedido pela secretaria estadual de agricultura e abastecimento ou sif.	2.000	Kg	R\$ 47,53
02	OVOS DE GALINHA , entre 50-55 g, brancos, íntegros, de bom aspecto e boa qualidade, carimbados com o número do SIF.	2.000	Dúzia	R\$ 12,92

*Em anexo termo de referência complementar, parte integrante deste edital.

- O fornecedor deverá enviar **Catálogo/Rótulo do produto** e, caso necessário, será solicitado **amostra**, no prazo de até 10 dias úteis, após solicitado no Chat do Portal de Compras Públicas através de diligência, que será avaliado pelas nutricionistas servidoras públicas do quadro efetivo do Município de Capão da Canoa/RS, lotadas no Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Os alimentos serão analisados conforme descritivos no item 1.1 do Termo de Referência Complementar e conforme características organolépticas. O local de entrega das AMOSTRAS será no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, localizado na Av. Paraguassú, nº 1.881, 3º andar, Bairro Centro, Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

ANEXO II

EDITAL N° 536/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8338/2026

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS GELADOS PARA A
MERENDA ESCOLAR II (PNAE).**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 90.836.693/0001-40, com sede Av. Paraguassú, n° 1.881, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° xxxxx, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e por outro lado **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, Sr. xxxxx, brasileiro(a), produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF n° xxxx, residente e domiciliado xxxxx, na cidade de xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° ____/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8338/2026**, que resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de alimentos gelados para a merenda escolar II (PNAE), para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n° ____/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Fone: 08001151551

e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá valor total de **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	QUANT. TOTAL	UNID.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
X X X	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	X X X	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL R\$						XXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

377 - 05.002.12.306.0051.2212.3.3.90.30.07.00.00.00 - Manutenção - Alimentação Escolar -GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ____/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, 21/2021 e 04/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 202__.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

Contratada

TESTEMUNHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

ANEXO IV

EDITAL N° 536/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8338/2026

DECLARAÇÃO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(identificação da licitação) _____, inscrito no
CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA,
para fins do cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)